



Proposição: PLEI - Projeto de Lei
Número: 000360/2025
Processo: 10996-00 2025
Autoria: Julinho Rossignoli
Ementa: Denominação de Logradouro Público

Parecer Roberta Lopes Alves - Comissão de Educação e Cultura

Trata-se do projeto de lei de número 360 de 2025, de autoria do excelentíssimo vereador Júlio César Rossignoli Barros, datado de 17 de setembro de 2025, que homenageia o senhor Eloy Gomes Corrêa.

A Constituição Federal e a Constituição Estadual estabelecem, de forma idêntica, a competência legislativa do Município para legislar sobre assuntos de interesse local:

Constituição Federal:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

Constituição Estadual:

Art. 171. Ao Município compete legislar:

I - sobre assuntos de interesse local, notadamente;
(...)

Ainda, a Lei Orgânica Municipal estabelece expressamente que:

Art. 26. Cabe à Câmara Municipal, com a devida sanção do Prefeito, legislar sobre quaisquer matérias de interesse e competência legal do Município, e especialmente sobre:

(...)

XV - autorizar a alteração de denominação de bens próprios, vias e logradouros públicos;

(...)

De plano, da análise do projeto de lei, não vislumbramos elemento hábeis a macular a sua constitucionalidade e legalidade.

Prosseguindo à análise, no tocante à temática específica dessa Comissão de Educação e Cultura, o Regimento Interno da Câmara Municipal de Juiz de Fora especifica as suas atribuições como:



Art. 72. É competência específica:

(...)

III - da Comissão de Educação e Cultura:

a) opinar sobre proposições relativas a:

1 - educação, ensino, convênios escolares, artes, patrimônio histórico, cultura e comunicação;

2 - atribuição e alteração de denominação de logradouro público; e

3 - ciência e tecnologia.

b) participar das conferências municipais de educação.

Vemos que o projeto de lei em comento chegou a essa comissão por força do disposto no artigo 72, inciso III, alínea a), item 3 do Regimento Interno.

Da leitura da justificativa apresentada pelo nobre edil, temos que o homenageado, senhor Eloy Gomes Corrêa foi casado com a senhora Emilia da Silva Gomes, com quem teve dois filhos. Por toda a sua vida prestou serviços para a Fábrica de Juiz de Fora, atual IMBEL.

Contudo, a própria justificativa apresentada pelo nobre edil menciona, como se fosse fato digno de nota e de se orgulhar, que o homenageado foi "membro da Loja Maçônica Fidelidade Mineira".

Poderíamos escrever um tratado demonstrando a forma como esse agente de prática e ideologia revolucionárias tem influenciado negativa o mundo, afastando-o da fé, em patente oposição e antagonismo à Santa Igreja Católica. Muito já foi dito sobre isso por grandes pensadores e pesquisadores, inclusive por grandes e santos papas, motivo pelo qual dispenso a necessidade de entrar nesse mérito.

Contudo, a Igreja condena a maçonaria e sua atuação, como pode ser visto da constituição *In Eminentia*, escrita em 1738 pelo Papa Clemente XII, à encíclica *Humanum Genus*, de 1884, do monumental Papa Leão XIII, passando pelas condenações públicas pelos Papas Bento XIV, em 1751, Pio VII, em 1821, Leão XII, em 1825, Pio VIII, em 1829, Gregório XVI, em 1832 e o Beato Pio IX em diversos documentos, como a encíclica *Qui Pluribus*, de 1846, e a encíclica *Etsi multa*, em 1873.

Por este motivo, considerando o exposto acima e atendo-me às competências desta comissão, não posso deixar que passe esse momento opinativo sem deixar consignado meu **parecer contrário** ao presente projeto e a essa homenagem, apesar de não haver elementos hábeis a impedir sua tramitação.

Diante de tais considerações, libero os autos do projeto de lei para seu regular trâmite e posterior deliberação.

Palácio Barbosa Lima, 9 de outubro de 2025.

Roberta Lopes Alves
Vereadora Roberta Lopes - PL